



PORTARIA SEDUCT nº 01 de 18 de janeiro de 2021.

**ESTABELECE O CALENDÁRIO ESCOLAR DA
REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS
DOS GOYTACAZES PARA O ANO LETIVO DE
2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 12, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, prevendo como incumbência aos estabelecimentos de ensino “assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas”, observando-se, para tanto, o que determina o inciso I do art. 24 e o inciso II do art. 31 do referido dispositivo legal, estabelecendo que a Educação Básica seja organizada com a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 99 a 106 da Resolução SMEC nº 03, de 14 de abril de 2007, que *Aprova a redação do Regimento da Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes*, que versa sobre a elaboração de calendário letivo e suas especificidades;

CONSIDERANDO as especificidades de cada Matriz Curricular, dispostas na Resolução SMECE nº 04/2020, que *Estabelece Diretrizes para a implantação das Matrizes Curriculares para os níveis e Modalidades de Ensino para a Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes*.

CONSIDERANDO o inciso V do Art. 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e o inciso V do art. 52 da Resolução SMEC nº 03/2007, que dispõem sobre a competência do Corpo Docente no cumprimento de dias letivos e de horas estabelecidas; e

CONSIDERANDO o inciso XII, § 7º do Art. 7º e inciso XII, § 10 do Art. 7º da Resolução supracitada, que atribuem competências aos Diretores de Creches e de Escolas no que concerne à garantia do cumprimento dos dias letivos e horas/aula, em conformidade com o Calendário Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2021, de acordo com o Anexo Único desta portaria.

Art. 2º O ano letivo terá início no dia 1º de fevereiro e término no dia 17 de dezembro de 2021, perfazendo um total de 208 (duzentos e oito) dias letivos, garantindo o cumprimento do mínimo de dias letivos determinado em lei.

Parágrafo único. Será considerado dia letivo quando houver desenvolvimento de atividades regulares ou outras programações didático-pedagógicas, desde que com a presença de professor e registro de frequência dos alunos.

Art. 3º Os dias letivos pertinentes à Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental estão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, a saber:

I - 1º Bimestre - De 1º de fevereiro a 30 de abril, perfazendo um total de 57 (cinquenta e sete) dias letivos;

II - 2º Bimestre - De 3 de maio a 09 de julho, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) dias letivos;

III - 3º Bimestre - De 26 de julho a 30 de setembro, perfazendo um total de 50 (cinquenta) dias letivos; e

IV - 4º Bimestre - De 1º de outubro a 17 de dezembro, perfazendo um total de 53 (cinquenta e três) dias letivos.

Art. 4º Os dias letivos pertinentes ao Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, estão distribuídos em 2 (dois) semestres, a saber:

I - 1º Semestre, com 105 (cento e cinco) dias letivos, sendo:

- a) 1º Bimestre – De 1º de fevereiro a 30 de abril, perfazendo um total de 57 (cinquenta e sete) dias letivos;
- b) 2º Bimestre – De 3 de maio a 09 de julho, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) dias letivos;

II - 2º Semestre, com 103 (cento e três) dias letivos, sendo:

- a)** 1º Bimestre – De 26 de julho a 30 de setembro, perfazendo um total de 50 (cinquenta) dias letivos;
- b)** 2º Bimestre – De 1º de outubro a 17 de dezembro, perfazendo um total de 53 (cinquenta e três) dias letivos.

Art. 5º O Calendário seguirá os feriados constantes nas leis federais, estaduais e municipais, a saber:

- I** – 1º de janeiro – *Confraternização Universal*;
- II** – 15 de janeiro – *Dia de Santo Amaro (Feriado Municipal)*;
- III** – 16 de fevereiro – *Carnaval*;
- IV** – 02 de abril – *Paixão de Cristo*;
- V** – 21 de abril – *Tiradentes*;
- VI** – 23 de abril – *Dia de São Jorge (Feriado Estadual)*;
- VII** – 1º de maio – *Dia do Trabalho*;
- VIII** – 03 de junho – *Corpus Christi*;
- IX** – 06 de agosto – *Dia de São Salvador (Feriado Municipal)*;
- X** – 07 de setembro - *Independência do Brasil*;
- XI** – 12 de outubro – *Dia de Nossa Senhora Aparecida*;
- XII** – 15 de outubro – *Dia do Professor*
- XIII** – 02 de novembro – *Finados*;
- XIV** – 15 de novembro – *Proclamação da República*;
- XV** – 20 de novembro – *Data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra (Feriado Estadual)*; e
- XVI** – 25 de dezembro – *Natal*.

Art. 6º Recessos estão previstos, precedidos ou sucedidos de feriados e em períodos especificados no anexo desta Portaria.

Art. 7º A Equipe Gestora da Unidade Escolar é responsável pela execução do estabelecido no Calendário Escolar e nas cargas horárias das Matrizes Curriculares, acompanhando o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, de cargas horárias e de conteúdos aos discentes.

§ 1º Deverá ser assegurado ampla divulgação do Calendário Escolar 2021 junto à comunidade escolar e, ainda, afixar o mesmo em local de fácil visibilidade.

§ 2º Na eventualidade do não cumprimento dos dias letivos previstos por impedimentos e/ou pontos facultativos decretados pelo Poder Executivo, a Unidade Escolar deverá garantir o cumprimento do mínimo legal previsto.

§ 3º Para efeito de cumprimento do disposto no *caput*, na eventualidade de déficit de carga horária, por situações emergenciais e/ou das faltas dos professores, abonadas ou não, a Equipe Gestora deverá providenciar estratégias que visem à reposição de aulas não dadas.

§ 4º No processo de Gestão Democrática e Participativa, caberá à Unidade Escolar, sem prejuízos acadêmicos aos alunos, planejar e realizar reuniões de pais ou responsáveis legais para informar sobre a frequência e rendimento dos alunos e sobre a execução da proposta pedagógica.

Art. 8º O Calendário Escolar, se necessário, poderá sofrer alteração ou adequação, preferencialmente dentro do bimestre, em conformidade com as peculiaridades locais e atividades previstas pela Unidade Escolar.

Parágrafo único. Calendários Escolares especiais só serão elaborados e instituídos se houver fatores supervenientes que impeçam substancialmente o período letivo no decorrer do ano civil.

Art. 9º Incumbe ao Corpo Docente cumprir os dias letivos dispostos no Calendário Escolar, as cargas horárias fixadas nas Matrizes Curriculares, elaborar e executar os planos de trabalho e integrar-se nas Reuniões de Planejamento determinadas pelas Unidades Escolares, além de participar da formação continuada promovida pela SEDUCT.

Parágrafo único. Compete ao Professor à reposição de conteúdos, de carga horária e de dias letivos, quando se fizer necessário, resguardando prioritariamente o direito do aluno.

Art. 10 Conforme prevê o Art. 50 da Resolução SMECE nº 05/2020 que dispõe sobre a implantação das Diretrizes do Sistema de Avaliação para os níveis e modalidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, a recuperação paralela ocorrerá ao longo do processo, concomitante as aulas regulares e caberá ao professor oferecer revisão de conteúdos para todos os alunos, priorizando aqueles que ainda não atingiram os objetivos propostos.

Art. 11 As reuniões ordinárias do Conselho de Classe ocorrerão bimestralmente nos períodos estabelecidos pela SEDUCT e/ou Direção da Unidade Escolar, sem prejuízo da carga horária do aluno.

Parágrafo único. Nos Conselhos de Promoção, os resultados finais poderão ser alterados em benefício do aluno, após análise, com aprovação da maioria dos presentes para as possíveis alterações, consubstanciado o registro em Ata.

Art. 12 A previsão de férias do servidor do Magistério segue o que determina o Art. 54 da Lei nº 8.133, de 16 de dezembro de 2009, que *Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Campos dos Goytacazes, estabelecendo normas de enquadramento, tabela de vencimento e dá outras providências*, a saber:

I - 30 (trinta) dias de férias e 15 (quinze) dias distribuídos nos períodos de recesso, conforme interesse da Unidade Escolar, para os docentes que **nela estejam no exercício de regência de classe; e**

II - 30 (trinta) dias, para os demais integrantes do Quadro do Magistério.

Parágrafo único. Os membros do Magistério, em especial os professores regentes, poderão ser convocados para trabalhar no período de recesso escolar para concluir eventuais pendências, em consonância com o inciso VIII do Art. 52 da Resolução SMEC nº 03/2007 (Regimento Escolar) e o Art. 76 da Resolução SMECE nº 05/2020, que dispõe sobre a implantação das Diretrizes do Sistema de Avaliação para os níveis e modalidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, assim como para repor dias letivos/carga horária.

Art. 13 Competem à Diretoria de Supervisão Escolar e aos Agentes de Gestão Escolar a verificação do cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 14 Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia dirimir eventuais dúvidas, assim como orientar em casos omissos.

Art. 15 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 18 de janeiro de 2021.

Frederico Tavares Rangel

Subsecretário de Educação

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



CALENDÁRIO ANO LETIVO 2021

MESES	DIAS	1°	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total de dias letivos
Janeiro	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	FER	2021
Fevereiro	→	S	D	S	D	R	F	R	.	.	S	D	AD	AD	AD	AD	AD	S	D				17.	
Março	AD	AD	AD	AD	.	S	D	S	D	S	D	S	D	.	.	.		23
Abril	R	F	S	D	S	D	S	D	.	.	F	R	F	S	D			17
Maio	S	D	S	D	S	D	S	D	S	D	.	.		21
Junho	.	.	F	R	S	D	S	D	S	D	S	D			20
Julho	.	.	S	D	.	.	.	←	S	D	R	R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	R	S	D	→			7./6.
Agosto	D	F	S	D	D	S	D	S	D	.	.			22
Setembro	.	.	.	S	D	.	F	.	.	.	S	D	D	S	D			22
Outubro	.	S	D	D	R	F	R	R	F	S	D	D	S	D	.		18.
Novembro	R	F	.	.	.	D	S	D	F	S	D	S	D	.	.	.			20	
Dezembro	D	D	←	S	D	R	R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	R		15
TOTAL DE DIAS LETIVOS PREVISTOS																											208						

FERIADOS	
01/jan	Confraternização Universal
15/jan	Santo Amaro (Feriado Municipal)
16/fev	Carnaval
02/abr	Paixão de Cristo
21/abr	Tiradentes
23/abr	Dia de São Jorge (Feriado Estadual)
01/mai	Dia do Trabalho
03/jun	Corpus Christi
06/ago	Dia de São Salvador (feriado Municipal)
07/set	Independência do Brasil
12/out	Dia de Nossa Senhora Aparecida
15/out	Dia do Professor
02/nov	Finados
15/nov	Proclamação da República
20/nov	Data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra (Feriado Estadual)
25/dez	Natal

LEGENDAS	
FER	Férias
→	Início do Semestre Letivo
.	Sábado letivo
.	Dias Letivos
R	Recesso
F	Feriado
AD	Avaliação Diagnóstica
←	Término do Semestre Letivo

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		
1º Bimestre	01/02/21 a 30/04/21	57
2º Bimestre	03/05/21 a 09/07/21	48
3º Bimestre	26/07/21 a 30/09/21	50
4º Bimestre	01/10/21 a 17/12/21	53
TOTAL DE DIAS LETIVOS PREVISTOS		208

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
1º SEMESTRE	01/02/21 a 09/07/21	105
2º SEMESTRE	26/07/21 a 17/12/21	103